Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.468, DE 1.º DE MARÇO DE 2010.

Estabelece, a título precário, a permissão de serviços públicos para o estacionamento rotativo pago.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas e considerando:

- que a Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 estabelece os critérios para a permissão dos serviços públicos, regidos pelos termos do Art. 175 da Constituição Federal;

- a publicação de Decreto declarando a caducidade da Concessão de Serviços Públicos firmada através do Contrato Administrativo de Concessão n.º 216/2006 por ocasião de verificação de inexecução contratual pela concessionária através do Processo Administrativo n.º 8.427/2009;

- que existe regulamentação Municipal que indica a possibilidade de delegação dos serviços públicos do estacionamento rotativo pago mediante permissão;

- o princípio da continuidade do serviço público;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica delegado através de Permissão, a título precário, à empresa ORGANIZAÇÃO VIDA NOVA – OVN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.883.528/0001-68, com endereço à Rua Carlos Kellers, n.º 203, sala 205, nesta cidade de Erechim/RS, os serviços públicos de implantação, coordenação e operação do estacionamento rotativo pago, nas vias urbanas do Município, em conformidade com as disposições da Lei Municipal n.º 3.677, de 09 de dezembro de 2003 e Decreto Municipal n.º 2.850, de 15 de janeiro de 2004.

Parágrafo único. A empresa permissionária de que trata o caput firmará contrato de adesão pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do mesmo, observadas todas as condições contratuais previstas no Contrato Administrativo de Permissão n.º 548/2009.

Art. 2.º Ficam delimitadas as seguintes vias e logradouros públicos para a implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, como segue:

I - Avenida Maurício Cardoso;

II - Avenida Sete de Setembro;

III - Praça da Bandeira;

IV - Praça Prefeito Jayme Lago;

V - Rua São Paulo;

VI - Rua Santa Catarina;

VII - Rua Andradas;

VIII - Rua Bahia;

IX - Rua Washington Luis;

X - Rua Aratiba;

XI - Rua Valentim Zambonatto;

XII - Rua Pedro Alvares Cabral;

XIII - Rua Nelson Ehlers;

XIV - Rua Itália;

XV - Rua Torres Gonçalves;

XVI - Rua Alemanha;

XVII - Rua Argentina;

XVIII - Rua Uruguai;

XIX - Rua Joaquim Brasil Cabral;

XX - Rua Rui Barbosa;

XXI - Avenida Salgado Filho;

XXII - Avenida Comandante Kramer;

XXIII - Avenida Presidente Vargas;

XXIV - Avenida Amintas Maciel;

XXV - Avenida Quinze de Novembro;

XXVI - Avenida Pedro Pinto de Souza;

XXVII - Avenida Tiradentes;

XXVIII - Rua Portugal;

XXIX - Rua Arnaldo Zordan;

XXX - Rua Comandante Salomoni;

XXXI – Rua Silveira Martins. (Inciso acrescido pelo Decreto n.º 3.432/09)

Art. 3.º A implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago realizar-se-á nas seguintes ruas e logradouros:

I - Avenida Maurício Cardoso (entre Praça da Bandeira e R. Joaquim Brasil Cabral); Rua Nelson Ehlers (da Av. Maurício Cardoso até R. Emílio Grando); Rua Torres Gonçalves (da Av. Maurício Cardoso até R. Emílio Grando); Rua Alemanha (primeira quadra); Rua Itália (primeira quadra); Avenida 7 de Setembro (da Praça da Bandeira até a Praça Jaime Lago); Avenida XV de Novembro (primeira quadra); Avenida Tiradentes (da Praça da Bandeira até R. Emílio Grando); Avenida Presidente Vargas (primeira quadra); Avenida Pedro Pinto de Souza (primeira quadra); Praça da Bandeira (toda rótula); Rua Uruguai (primeira quadra); Av. Amintas Maciel (primeira quadra); Avenida Salgado Filho (primeira e segunda quadra); Avenida Comandante Kraemer (primeira quadra); Rua Aratiba (da Rua Argentina até a Av. Salgado Filho); Rua Valentin Zambonatto (da Rua Joaquim Brasil Cabral até a Av. Comandante Kraemer); Rua Argentina (primeira quadra); Rua Comandante Salomoni; Rua São Paulo (primeira quadra); Rua Santa Catarina (primeira quadra); Rua Bahia (toda extensão); Rua Pedro Álvares Cabral (da Av. Comandante Kraemer até Av. XV de Novembro); Rua Joaquim Brasil Cabral (primeira quadra); Rua Rui Barbosa (toda extensão); Rua Arnaldo Zordan (da R. Portugal até R. Argentina); Rua Silveira Martins (da Av. Salgado Filho até R. Andradas); Rua Paraná (primeira quadra); Rua Emílio Grando (da Av. Tiradentes até R. Nelson Ehlers).

II – Demais vias e logradouros constantes no Art. 2.º e não especificados no inciso anterior.

Parágrafo único. A implantação da segunda etapa determinada do inciso II ficará condicionada à demanda do serviço, podendo ser implantada integral ou parcialmente a cargo do Município.

Art. 4.º As Áreas de Estacionamento Rotativo Pago serão identificadas através de sinalização horizontal e vertical próprias.

Art. 5.º O Estacionamento Rotativo Pago será operado em conformidade com a regulamentação, para todos os tipos de veículos automotores, de segunda a sexta-feira e aos sábados, exceto nos feriados, em horários a serem estipulados em cláusula contratual específica para tanto.

Art. 6.º A operacionalização dos serviços referentes ao Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, bem como as condições de atendimento à população, treinamento e

uniformização dos orientadores, materiais, controle e sinalização das vias, e demais vinculações ao Sistema, ficarão determinados nas disposições contratuais inerentes à presente permissão.

Art. 7.º Os proprietários dos veículos estacionados, em desacordo com as especificações do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, estarão sujeitos às penalidades legais previstas na Lei Municipal n.º 3.677/03 e/ou na Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito).

Art. 8.º A empresa permissionária deverá permitir que o Município, a qualquer tempo, tenha acesso a todos os dados operacionais e financeiros do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, na forma prevista na Lei Federal n.º 8.987/95.

Art. 9.º Caberá aos Agente de Trânsito a fiscalização dos serviços prestados pelos orientadores, bem como da utilização das áreas em que houver a implantação do Estacionamento Rotativo, sendo que qualquer irregularidade deverá ser comunicada de imediato à empresa permissionária, através da Diretoria de Trânsito, a fim de que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

Art. 10. O Município de Erechim poderá intervir na permissão, a fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento nas normas contratuais e legais.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1.º de Março de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Sec. Mun. da Administração